

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 29, DE 2021

Altera o art. 77 da Constituição Federal para determinar que os três candidatos mais votados no primeiro turno concorram ao segundo turno das eleições para a chefia do Poder Executivo, caso nenhum candidato alcance maioria absoluta na primeira votação.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 77 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

.....

§ 3º Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição em até vinte dias após a proclamação do resultado, concorrendo os três candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maior votação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição Federal altera o art. 77 da Carta Magna para prever que, nas eleições para Presidente da República, se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, será realizado segundo turno com a participação dos três candidatos mais votados, considerando-se eleito aquele que obtiver a maior votação. A medida será aplicada também nas eleições para Governador e Prefeito nos

SF/21104.95113-49

Página: 1/3 13/09/2021 11:03:26

9a7e6eb03e39e8e8db529fd6505c1de5a1c939e9



municípios com mais de duzentos mil eleitores, por força do disposto nos arts. 28, caput e 29, II, da Constituição Federal.

A medida tem por propósito mitigar os efeitos deletérios da regra atual, verificados principalmente em diversas eleições presidenciais no país, com a tendência de extrema polarização entre os dois candidatos mais votados e consequente ampla rejeição de ambos os nomes pelos eleitores. Com a inclusão de um terceiro nome na disputa em segundo turno, espera-se que candidatos mais moderados possam ter espaço na disputa e a possibilidade de vir a ser eleitos, em prol do fortalecimento de nossa democracia.

No sistema ora proposto, o eleitor, no segundo turno, terá a possibilidade de realmente votar em um candidato com o qual se identifica, ao invés de adotar o propalado “voto estratégico”, quando vota no candidato A por ser contra o candidato B.

Ademais, a possibilidade de um terceiro nome na disputa em segundo turno favorecerá a renovação na política, por meio do surgimento de novos nomes, até então desestimulados a concorrer em razão da inviabilidade de conquistarem a primeira ou a segunda maior votação nas eleições em primeiro turno.

Estamos seguros de que a medida também contribuirá para a redução dos elevados índices de abstenções e de votos nulos ou brancos verificados ao longo dos últimos anos nas eleições em segundo turno e motivados em grande medida pela rejeição de uma ampla parcela do eleitorado aos dois candidatos mais votados.

A proposta é inspirada nas eleições majoritárias de dois turnos para a Assembleia Nacional francesa, por meio da qual é realizado segundo turno com os candidatos com votação superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) dos votos, caso nenhum candidato tenha obtido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.

Vale lembrar que tramita na Câmara dos Deputados proposição com teor semelhante, a PEC nº 230, de 2019, cujo primeiro signatário é o Deputado Mário Heringer. Todavia, como a PEC encontra-se há mais de um ano sem distribuição a relatoria na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) daquela Casa, entendemos oportuno e necessário iniciar o debate sobre o tema no Senado Federal.

SF/21104.95113-49

Página: 2/3 13/09/2021 11:03:26

9a7e6ab03e39e8e8db529fd6505c1de5a1c939e9



Contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para o aperfeiçoamento e aprovação da proposição.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

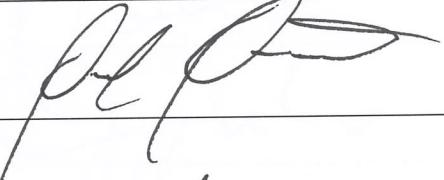
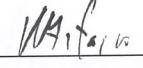
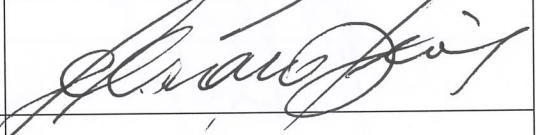
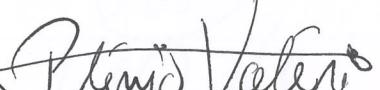
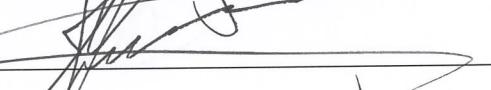
|||||
SF/21104.95113-49

Página: 3/3 13/09/2021 11:03:26

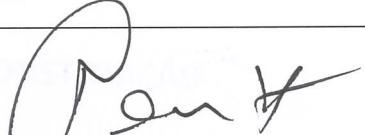
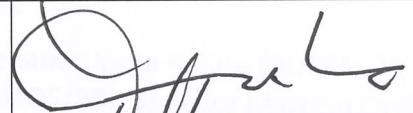
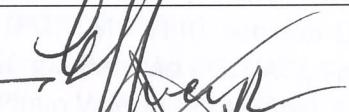
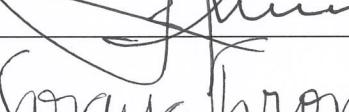
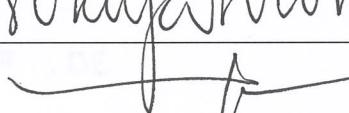
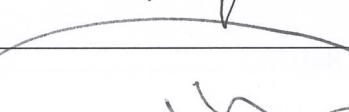
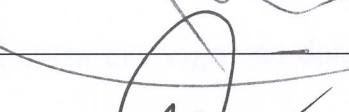
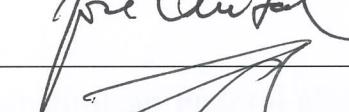
9a7e6eb03e39e8e8db529fd6505c1de5a1c939e9



Proposta de Emenda à Constituição que "Altera o art. 77 da Constituição Federal para determinar que os três candidatos mais votados no primeiro turno concorram ao segundo turno das eleições para a chefia do Poder Executivo, caso nenhum candidato alcance maioria absoluta na primeira votação." – SEDOL - SF/21104.95113-49

SENADOR	ASSINATURA
1. GRIOVISTO GOMES	
2. Antonio Andrade	
3. EDMUNDO GIRON	
4. ALVARO D'PINHA	
5. LASIER	
6. CARLOS JUNIOR	
7. MARCELO CESTRO	
8. SENACIO PEREIRA	
9. SÉRGIO GONDRIN	
10. PAULO ROCITA	
11. PLÍNIO VALÉRIO	
12. LUCAS BARRETO	
13. VENEZIANO GOMES	
14. IZAQUE LIMA	

Proposta de Emenda à Constituição que “Altera o art. 77 da Constituição Federal para determinar que os três candidatos mais votados no primeiro turno concorram ao segundo turno das eleições para a chefia do Poder Executivo, caso nenhum candidato alcance maioria absoluta na primeira votação.” – SEDOL - SF/21104.95113-49

15.	Roberto Carvalho	
16.	Alessandro Vieira	
17.	Ornaldo Mura	
18.	JOAN. PAUL PRATEL	
19.	Jamil Diniz	
20.	YD	
21.	E. AMIN	
22.	Soraya Thronicke	
23.	Dario BERGER	
25.	RANDOLFE RODRIGUES	
26.	Carlos Favaro	
27.	José ANIBAL	
28	Iros	
29	Zérgilas Mello	
30	REGNIPPE	